

PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO Nº CPN 04/DAF/2022

(De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

(Acidentes Pessoais - Autarcas)

(Multirriscos Patrimoniais)

(Seguro das Responsabilidades Legalmente Imputáveis à Autarquia)

CADERNO DE ENCARGOS

maio 2022

PARTE I

Cláusulas Contratuais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual de Concurso Público, que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Seguro**, nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, Programa de Seguros, através da contratação das seguintes apólices de seguro:

- a) Seguro de Grupo Acidentes Pessoais – Autarcas;
- b) Seguro de Multiriscos Patrimoniais;
- c) Seguro das Responsabilidades Legalmente Imputáveis à Autarquia

2. O presente procedimento abrange a transferência para a atividade da(s) Empresa(s) de Seguros, dos riscos identificados nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos, os quais decorrem das atividades do Município enquanto entidade gestora de meios humanos e patrimoniais.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, complementado pelo D. L. 127/2012 de 21 de junho.

Cláusula 3.ª

Prazo

O prazo para cumprimento das obrigações contratuais será de **24 meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessão do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. O valor base, incluindo eventuais renovações, para efeitos do presente procedimento é de **42.067,02 €** (quarenta e dois mil e sessenta e sete euros e dois cêntimos), que incluem os encargos para o I.N.E.M. e S.N.B., acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor base foi fixado tendo por base as taxas comerciais das apólices atualmente em vigor.

Cláusula 5.ª

Preço Anormalmente Baixo

Nos termos do nº 1 do artigo 71º do CCP, não é definido preço anormalmente baixo.

Cláusula 6.ª

Condições gerais da prestação

1. A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos e o Programa de Seguros.
2. A entidade adjudicatária poderá, caso entenda, designar um mediador com estabelecimento estável na cidade de Miranda do Douro, com o objetivo de simplificar as comunicações e colaborar com o Município na montagem da carteira de seguros.

Cláusula 7.ª

Obrigações e deveres do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do adjudicatário:
 - a) A prestação de serviços de seguros nos termos constantes do Programa de Seguros, incluindo sinistros;
 - b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
 - c) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato e que, nos termos do presente Caderno de Encargos, não sejam da responsabilidade do Município Miranda do Douro;
 - d) Assumir a prestação de serviços decorrente da contratação das apólices objeto do presente contrato perante o Município.

Cláusula 8.ª

Obrigações e deveres da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Município:

- a) Pagar ao adjudicatário os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;
- b) Fornecer ao adjudicatário, informação relevante e necessária à vida das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros.

Cláusula 9.ª

Preço e pagamento

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, o Município de Miranda do Douro deve pagar ao adjudicatário o preço total que constar da sua proposta.
2. O preço total previsto no número anterior é pago de acordo com o fracionamento previsto no Programa de Seguros.
3. Os avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para a morada principal da entidade adjudicante.
4. Ocorrendo uma diminuição inequívoca e duradoura do risco com reflexo nas condições do contrato, o prestador de serviços deve, a partir do momento em que tenha conhecimento das novas circunstâncias, refleti-la no prémio do contrato.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros.

Cláusula 11.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual

1. A Cessão total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita

do Município.

2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.

3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

Cláusula 13.ª

Resolução

1. Sem prejuízo do legalmente previsto, o Município goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações daí emergentes, designadamente:

- a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes do Programa de Seguros;
- b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente.

2. O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 14.ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.ª

Objeto de dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que

este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima o Município a:

- a) Fazer reverter, a seu favor, a caução prestada;
- b) Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.

2. As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista na alínea b) do número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.

Cláusula 18.ª

Vigência

1. As apólices constantes no Programa de Seguros, vigorarão pelo período de 12 meses, a contar da data de início, sem prejuízo de as apólices se prolongarem para além da duração do contrato, de acordo com a data de vencimento de cada uma.

2. O contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos, até ao limite de dois anos, se não for denunciado, por qualquer das partes, por registada com aviso de receção.

3. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa não poderá efetuar quaisquer alterações às taxas, coberturas, franquias e outras condições acordadas com o Município de Miranda do Douro, com exceção do indicado nas alíneas seguintes:

- a) Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento do Município Miranda do Douro.
- b) As alterações que ocorram nas circunstâncias prevista no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao Município com

a antecedência mínima de 30 dias, por aviso de receção, sob pena de ineficácia.

4. As empresas de seguros concorrentes, com as quais o Município de Miranda do Douro tenha celebrado à data da publicação do anúncio do presente concurso, e com as quais venham a ser celebrados novos contratos, obrigam-se a aceitar a anulação das respetivas apólices, na data de início dos contratos que venham a ser outorgados em consequência deste procedimento, com estorno dos prémios “Pró Rata Temporis”, a 100%.

5. A transferência de riscos e responsabilidades para outras a(s) Empresa(s) de Seguros(s), que não aquelas com as quais o Município tem contrato de seguro à data de do presente procedimento, efetuar-se-á à medida que se vencerem as apólices em vigor na Seguradora, ou após a data de anulação solicitada expressamente por parte do Município, para os seguros novos, a partir da data de decisão de adjudicação da Carteira de Seguros pelo Município.

Cláusula 19.ª

Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução, contudo, poderá a Câmara Municipal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do nº 2 e 3 do mesmo artigo.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo da Comarca Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Contagens de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias de feriado, não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Cláusula 22.ª

Despesas do Contrato

As despesas inerentes à redução a escrito do presente contrato, serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 23.ª

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas técnicas e especiais

Cláusula 24.ª

Alocação e gestão dos seguros

1. Após a decisão de adjudicação dos seguros por parte de Miranda do Douro, o adjudicatário, encarregar-se-á de implementar a colocação do Programa de Seguros contratados.
2. Após a colocação dos seguros, constitui ónus do adjudicatário assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 25.ª

Programa de Seguros

Programa de Seguros a concurso encontra-se a seguir descrito.

A) SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS AUTARCAS

TOMADOR DO SEGURO

- Município de Miranda do Douro.

PESSOAS A SEGURAR

Relativamente aos Autarcas, trata-se de um seguro para os eleitos locais, previsto na Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua redação atual.

Neste sentido, para efeito deste seguro são consideradas as seguintes Pessoas:

- Presidente: 1 Pessoa
- Vereadores em regime de permanência: 2 Pessoas
- Vereadores em regime de não permanência: 2 Pessoas
- Membros da Assembleia Municipal: 28 Pessoas

A lista de membros da Câmara Municipal e da Assembleia será fornecida em sede de celebração do contrato de seguro.

ÂMBITO DO SEGURO

Todo o Mundo.

RISCOS A SEGURAR

- Presidente da Câmara e Vereadores em Regime de Permanência

- Risco Profissional e extraprofissional (24 horas por dia)
- Restantes Pessoas Seguras
 - Risco Profissional (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas).

COBERTURAS

- Morte ou Invalidez Permanente
- Incapacidade Temporária
- Despesas de Tratamento e Repatriamento e Transporte
- Despesas de Funeral
- Garantindo-se adicionalmente os riscos:
 - a) Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda a ação dos raios;
 - b) Consequentes de greves, distúrbios laborais, alteração da ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;
 - c) Resultante da utilização / pessoa segura, durante as deslocações de meios normais de transporte incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares.

COBERTURAS/CAPITAIS POR PESSOA SEGURA:

Pessoas Seguras	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas de Funeral
1 Presidente	250.000,00 €	100,00 €/dia	25.000,00 €	5.000,00 €
1 Vice-presidente	200.000,00 €	75,00 €/dia	10.000,00 €	5.000,00 €
1 Vereador a Tempo Inteiro	200.000,00 €	75,00 €/dia	10.000,00 €	5.000,00 €
2 Vereadores –não permanência	25.000,00 €	25,00 €/dia	5.000,00 €	2.500,00 €
28 Membros da Assembleia	25.000,00 €	25,00 €/dia	5.000,00 €	2.500,00 €

NOTA:

Para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência, o montante mínimo seguro em caso de morte ou incapacidade permanente, nunca poderá ser inferior a 50

vezes a respetiva remuneração mensal (conf. art.º 17.º, Lei n.º 52- A/2005, de 10 de outubro) na sua redação atual. Enquanto para os restantes membros dos órgãos autárquicos estabelece que o capital a segurar deverá ser fixado por deliberação do respetivo órgão, tendo sido fixados os montantes que constam no quadro supra.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzem em:

- a) Roturas e/ou distensões musculares de ligamentos articulações e/ou tendões;
- b) Implantação ou reparação do próteses e/ou ortóteses.

FRACIONAMENTO

- Semestral, sem cargas de fracionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES

Emissão de termos de responsabilidade, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de sinistros cobertos pela apólice.

Entendendo-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 1.000,00 €.

B) SEGURO DE MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS

TOMADOR DO SEGURO

- Município de Miranda do Douro.

SEGURADO

- Município de Miranda do Douro.

OBJETO SEGURO

Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como os respetivos recheios ou conteúdos que façam parte integrante do Património Imobiliário e Mobiliário do Município de Miranda do Douro.

Ficam incluídos na definição acima todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local.

Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle do Município, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição.

Viaturas Municipais, desde que parqueadas no interior do perímetro das instalações do segurado.

LOCAIS DE RISCO

Todo e qualquer local onde o Segurado possua instalações ou interesses.

RISCOS COBERTOS

- Incêndio, Queda de Raio e Explosão
- Tempestades
- Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões
- Fenómenos sísmicos
- Aluimentos de terras
- Greves, tumultos, alterações de ordem pública
- Atos terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem
- Queda de aeronaves
- Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado
- Choque ou impacto de objetos sólidos
- Danos por água
- Limpeza, demolição e remoção de escombros
- Desenhos e documentos
- Danos em bens do senhorio
- Riscos eléctricos
- Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte
- Avaria de máquinas
- Derrame accidental
- Privação temporária do local ocupado ou arrendado
- Honorários de peritos
- Perda de rendas
- Quebra ou queda accidental de bens
- Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas
- Bens de terceiros
- Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa ou em transporte
- Danos em transporte terrestre de bens

- Danos em bens de empregados

Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Limpeza, demolição e remoção de escombros	250.000,00 €
Desenhos e documentos	50.000,00 €
Danos em bens do senhorio	100.000,00 €
Riscos elétricos	150.000,00 €
Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	150.000,00 €
Avaria de máquinas	75.000,00 €
Derrame accidental	100.000,00 €
Privação temporária do local ocupado ou arrendado	50.000,00 €
Honorários de peritos	100.000,00 €
Perda de rendas	50.000,00 €
Quebra ou queda accidental de bens	100.000,00 €
Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas	25.000,00 €
Bens de terceiros	250.000,00 €
Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel	1.000.000,00 €
Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	25.000,00 €
Danos em transporte terrestre de bens	250.000,00 €
Danos em bens de empregados	2.500,00 €

CAPITAL A SEGUIR

Totalidade do património do Município, globalmente valorizado conforme ANEXO I, em 18.178.971,48€, assim distribuído:

- Edifícios e benfeitorias..... 14.948.971,48 €
- Recheio (Conteúdos e equipamentos) 2.005.000,00 €
- Capital para riscos elétricos de material informático e eletrónico 1.225.000,00 €

FRANQUIAS

O presente seguro fica sujeito à franquia de 10% do valor dos prejuízos com mínimo de 1.000,00 € e máximo de 7.500,00 €, com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

- Riscos elétricos, equipamento eletrónico, furto e/ou roubo, quebra ou queda accidental, bens de empregados, bens de terceiros e transporte terrestre 10% do valor dos prejuízos com um mínimo de 250,00 € e um máximo de 1.000,00 €.
- Fenómenos Sísmicos - 5% do capital seguro, por local de risco.

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

- Semestral, sem cargas de fracionamento.

CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. VARIAÇÃO DE QUANTIAS SEGURAS E DESCRIÇÃO UNITÁRIA DE HAVERES SEGUROS

As quantias atribuídas aos bens de cada rubrica podem variar e, em caso de sinistros, ter-se-á sempre em conta que qualquer diferença por excesso numa rubrica de seguros seja levada a beneficiar a verba ou sub-verba que se considerem insuficientes em tal circunstância, desde que a totalidade de haveres seguros corresponda ao valor dos objetos a que as mesmas digam respeito, no momento de um sinistro.

2. ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE CAPITALS

O segurado compromete-se a atualizar os valores, se tal se justificar, obrigando-se a Seguradora, na eventualidade de um sinistro, a não aplicar a regra proporcional se a diferença entre a globalidade dos capitais seguros e o correspondente valor global de substituição for inferior a 10% destes últimos.

3. INCLUSÃO DE NOVOS BENS OU BENEFICIAÇÕES NOS JÁ EXISTENTE

O segurado obriga-se a declarar, a Seguradora, de seis em seis meses, os aumentos de capital seguro, correspondente à inclusão de novos Bens (edifícios, máquinas, outros equipamentos, viaturas e mobiliário) ou à valorização dos já existentes que tenham sido objeto de beneficiações, desde que exceda 15% da quantia total segura.

Caso se verifique um sinistro, durante o lapso de tempo concedido ao Segurado para cumprimento da obrigação referida, no parágrafo anterior, a Seguradora considerará, como declarados pelo seu valor real, os novos bens, assim como a inclusão de novos bens ou beneficiações dos já existentes.

O prémio devido, pelos aumentos de capital seguro, nos termos desta cláusula, será calculado, a partir da data equidistante ao início e ao termo do prazo referido no primeiro parágrafo.

4. INDEMNIZAÇÃO NA BASE DO VALOR DE SUBSTITUIÇÃO EM NOVO

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens móveis seguros por esta apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia do sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

5. ADIANTAMENTO POR CONTA DE SINISTROS

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e, após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica a Seguradora obrigada a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e

execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e/ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

6. BENS DE TERCEIROS

O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade da Seguradora limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

7. RISCOS ELÉTRICOS

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio.

Ficam derrogadas quaisquer limitações de potência dos equipamentos, que estejam previstas nas Condições Gerais.

8. EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, nas suas instalações ou outras aplicam-se as seguintes condições:

- A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio.
- Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Município ou de terceiros, neste caso, quando confiados temporariamente confiados ao seu cuidado, controle ou custódia.
- O Segurado facultará à Seguradora, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto de exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário.
- O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade da Seguradora é de 150.000,00 euros/sinistro.

9. ANTIGUIDADES, COLEÇÕES E INSTRUMENTOS SÉRIES

A danificação ou o desaparecimento de qualquer peça, elemento ou objeto que faça parte de um determinado serviço, conjunto, coleção ou série, será indemnizável na base do valor dessa peça, sem que possa ser tomada em conta a eventual desvalorização que a falta da mesma possa ocasionar ao serviço, conjunto, coleção ou série, de que faça parte.

Em caso de sinistro, a Seguradora poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

- Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, a segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados.
- Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, a Seguradora e o segurado, nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

10. DANOS ACONTECIDOS EM TRANSPORTES TERRESTRES

Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre, no território nacional, de equipamentos, máquinas, materiais de uso e outros bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

11. BENS EXISTENTES AO AR LIVRE

Derrogado o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais ou Especiais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

OUTRAS CONDIÇÕES

Para reclamações de prejuízos até 3.000,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, a Seguradora prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
- Cópia do recibo de aquisição do bem, à data da compra, em caso de perda total;
- Cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, em caso de perda total;
- Cópia da ficha de imobilizado, onde conste descrição e o valor do bem, em caso de perda total.

Para reclamações de prejuízos superiores a 3.000,00 euros e sempre que o Município tome a iniciativa de o solicitar, por dificuldade em obter os documentos necessários à quantificação das perdas, a Seguradora compromete-se a efetuar todas as diligências necessárias à apresentação de uma proposta de indemnização, devidamente justificada.

Independentemente do valor da reclamação, a Seguradora incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

C) SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO

TOMADOR DO SEGURO

- Município de Miranda do Douro.

SEGURADO

- Município de Miranda do Douro.

ATIVIDADES DO SEGURADO

São consideradas atividades do segurado, todas as atribuições e competências dos municípios e órgãos municipais de acordo com a legislação em vigor.

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

COBERTURAS GARANTIDAS

Responsabilidade civil legal de acordo com o indicado nas Condições Especiais.

CAPITAL SEGURO

1.250.000,00 € por anuidade e por sinistro.

FRANQUIA

Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, uma franquia de 10% do valor dos prejuízos, com um mínimo de 250,00 € e máximo de 1.250,00 €, em cada sinistro de danos patrimoniais, a qual nunca será oponível a terceiros.

FRACIONAMENTO

- Semestral, sem cargas de fracionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES

A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a Seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia, ao Município, a qual providenciará o seu pagamento.

Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, a Seguradora aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Neste caso e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, a Seguradora procederá de acordo com o

indicado no ponto anterior.

Cláusula 26.ª

Condições Especiais

O contrato de seguro a que respeita a presente apólice vigora segundo as presentes Condições Especiais, as quais prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes que as Condições Gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos artigos que se seguem.

Cláusula 27.ª

Âmbito de Cobertura

1. Por estas Condições Especiais fica garantida pelo Segurador a responsabilidade civil legal do Segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, decorrente de atos de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da sua atividade identificada nas Condições Particulares.
2. A título enunciativo, mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:
 - a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do segurado;
 - b) Dos atos, erros ou omissões do segurado;
 - c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
 - d) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis;
 - e) Dos pontos de atendimento, venda e ou lojas municipais do segurado;
 - f) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
 - g) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
 - h) Da organização e realização de festas, eventos, certames, conferências, reuniões e outras atividades de carácter social, cultural, musical, desportivo ou recreativo;
 - i) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
 - j) De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte, conforme artigo 31º do Anexo do Decreto-Lei

nº 379/97 de 27 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei nº 119/2009, de 19 de maio. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 350.000,00 euros por sinistro e anuidade;

- k) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11º do Decreto-Lei nº 100/2003 de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 62/2004 de 14 de abril e Portaria nº 1049/2004 de 19 de agosto. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 200.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- l) Danos Decorrentes de Tampas de Saneamento, ou más condições de conservação e/ou manutenção das estradas municipais;
- m) De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- n) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- o) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- p) Da propriedade de animais;
- q) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
- r) De incêndio e ou explosão;
- s) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- t) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- u) Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;
- v) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- w) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- x) Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;
- y) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos

causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;

- z) De atos ou omissões dos funcionários, agentes e demais trabalhadores por conta e sob a direção do Segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
- aa) De atos ou omissões dos agentes requisitados civilmente pelo Segurado ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades;
- bb) Corte e abate de árvores quando efetuados por trabalhadores do segurado e queda accidental de árvores desde que decorrentes da ação ou omissão do Município;
- cc) Da exploração de lixeiras aterros sanitários e sistemas de recolha de lixo, nomeadamente operações de recolha, carga e descarga de contentores do lixo;
- dd) Abertura de valas em obras da responsabilidade do Município;
- ee) Queda de materiais das viaturas do Município, quando em circulação;
- ff) Queda de telhas, árvores, andaimes ou quaisquer estruturas em resultado da ação de elementos naturais, desde que, em consequência de ações ou omissões do Município.

Cláusula 28.ª

Exclusões

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

- a) Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- b) Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
- c) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor sejam obrigados a seguro;
- d) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- e) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- f) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- g) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável

na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;

- h) Causados aos sócios, gerentes e legais representantes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garante;
- i) Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao(s) seus(s) cônjuges(s), ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- j) As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- k) Uso ou armazenamento de quaisquer matérias explosivas, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo-de-artifício e foguetes;
- l) Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- m) Ação de campos eletromagnéticos;
- n) Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- o) Falha ou falta de fornecimento;
- p) Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- q) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e "lock-out";
- r) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
- s) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;
- t) Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos;
- u) Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/143/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas

diretivas, mas em relação às quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos

O único - As exclusões constantes das alíneas a), h) e i) não serão, no entanto, aplicáveis quando, por força da lei, os danos a que se referem não forem excepcionáveis, nomeadamente tratando-se de seguros obrigatórios.

PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE RISCO

O valor do orçamento anual do Município para o Ano de 2022 é de 21.490.141,55 euros

- Extensão da rede viária do Concelho de Miranda do Douro - Fonte (Diagnóstico de Revisão do PDM):

CLASSIFICAÇÃO	Km's
Rede Nacional - Rede Fundamental - Itinerário Complementar (IC5)	16,8
Rede Nacional - Rede Complementar - Estradas Nacionais	41,3
Rede Municipal - Estradas Nacionais Desclassificadas (jurisdição CMMD)	11,28
Rede Municipal - Estradas Municipais (identificadas)	124,33
Vias e Arruamentos (Não classificados)	133,2

- Recenseamento geral da população e habitação nas freguesias do Concelho de Miranda do Douro (2021 - dados provisórios):

Zona Geográfica	População residente			Alojamentos familiares	Alojamentos colectivos
	Total	H	M		
1	2	3	4	5	6
Miranda do Douro	6948	3133	3815	5739	14
Constantim e Cicouro	180	72	108	208	0
Duas Igrejas	577	269	308	471	1
Genísio	168	76	92	207	0
Ifanes e Paradela	276	116	160	277	0
Malhadas	308	134	174	239	2
Miranda do Douro	2150	980	1170	1552	4
Palaçoulo	550	280	270	327	2
Picote	261	106	155	249	1
Póvoa	180	78	102	149	0
São Martinho	278	119	159	331	1
Sendim e Atenor	1365	606	759	1133	3
Silva e Águas Vivas	368	173	195	318	0
Vila Chã de Braciosa	287	124	163	278	0

ANEXOS:

- **ANEXO I – Multirriscos e Outras Construções**
- **ANEXO II - Listagem da sinistralidade relativa ao último biénio**

Miranda do Douro 19 de maio de 2022

A Presidente da Câmara Municipal

(Helena Maria da Silva Ventura Barril, Dr.ª)